Of. nº198/2024ADM São Francisco de Assis, em 13 de junho de 2024.

Exmº Sr
Franklin Marciano Machado Pereira
Presidente do Poder Legislativo Municipal
São Francisco de Assis

Assunto: Projeto de Lei nº. 32/2024

Senhor Presidente

Pelo presente venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº. 30/2024, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de comodato com o CTG – Negrinho do Pastoreio, de uma área rural.

Justificamos o referido projeto de Lei tendo em vista que a Lei nº 1.239/2019, de 3 de setembro de 2019 que autorizava o Executivo a conceder comodato com o CTG Negrinho do Pastoreio está findando e, visando manter essa parceria entre o Município e o CTG Negrinho do Pastoreio, que vem sendo realizado a muitas décadas e sempre favorecendo as partes estamos encaminhando o projeto ora anexo.

Contando com a compreensão e colaboração dos Edis, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 17/06/2024
Nº. 14/81 Fl.
Oficial Legislativo

Projeto de Lei nº 32/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de comodato com o CTG – Negrinho do Pastoreio, de uma área rural.

Paulo Renato Cortelini Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, ao CTG Negrinho do Pastoreio uma área rural com extensão superficial de 31 ha, tendo as seguintes confrontações gerais: ao Norte com Marçal e Almiro Soares e sucessão de Inácio Leal e Aníbal Ribeiro Caldas; ao Sul, campos dos filhos e Anaurelino Martins do Amaral; ao leste limita-se pela estrada geral que conduz desta cidade a de Santiago, e ao Oeste, limita-se pelo Arroio Caraipaço e Maria Lopes Anes ; Registrada no Cartório de Imóveis desta Comarca no livro nº 2, fls 001, matrícula 10.023, conforme mapa anexo.

Art.2º - O imóvel cedido destina-se a servir para fins de pastoreio pecuário e atividades de recreação tradicionalista.

Art. 3º - O comodatário se obriga a conservar as pistas de pouso para aeronaves existentes no imóvel, permitindo, permanentemente o uso das mesmas, retirando/prendendo semoventes existentes no local quando solicitado.

Art. 4º - Ficam excluídas as áreas individualizadas: 6.758,0 m², junto ao Hangar/Galpão, objeto da lei nº1123/2018 e, de 800m² junto ao Moto grupo parceiros do vento e a de 5 ha destinada a Secretária Municipal da Agricultura.

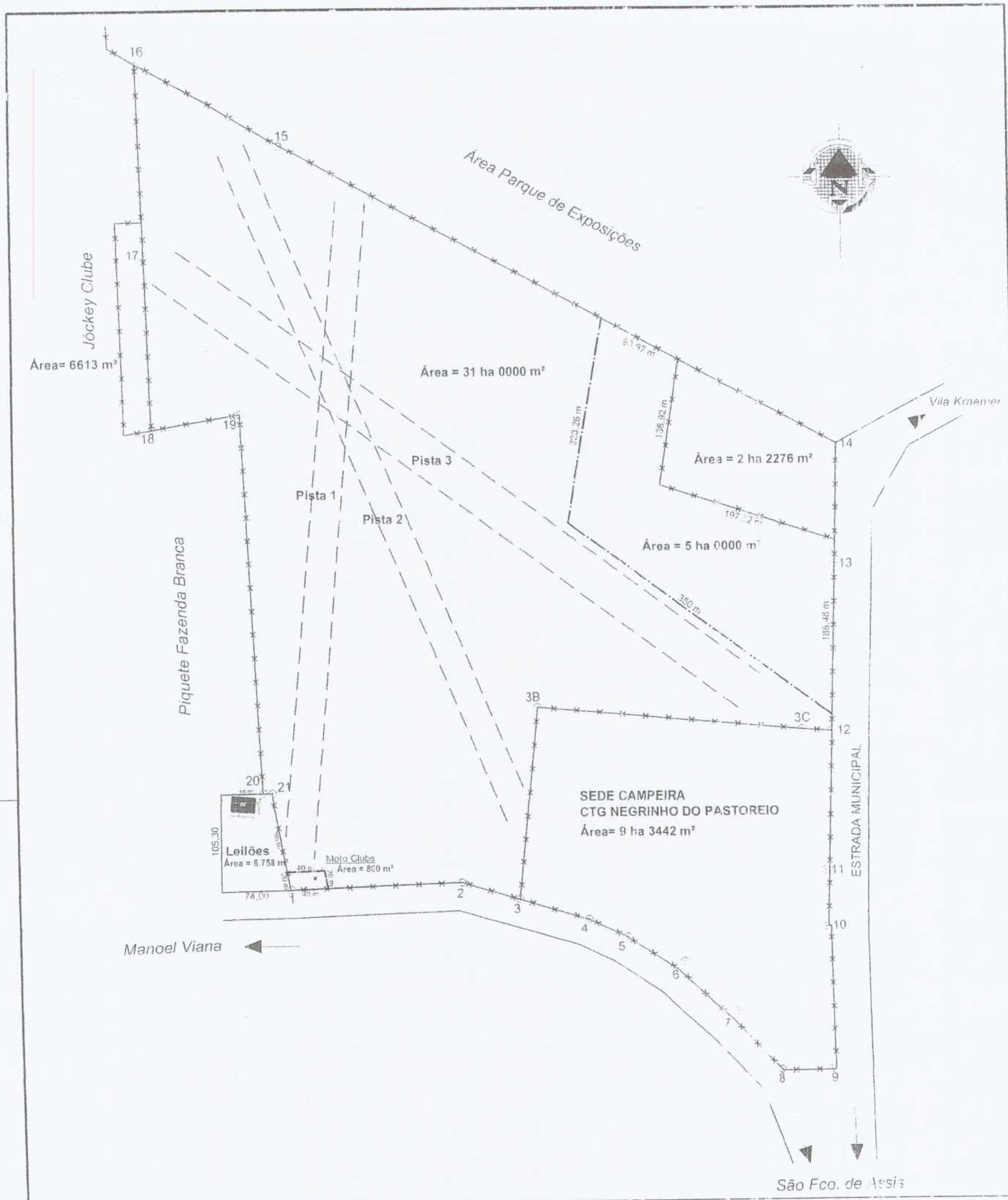
Art. 5º - Em contrapartida o CTG Negrinho do Pastoreio, fica obrigado a providenciar às suas expensas a reforma integral das cercas do imóvel, bem como sua conservação, impedindo invasões e, ainda, ceder às dependências de sua sede social, para realização de eventos oficiais do município em cinco (05) ocasiões anuais.

Art. 6º - O prazo de comodato é de cinco (05) anos, a contar da data de publicação desta lei, podendo ser revogado unilateralmente pela Administração Municipal, por interesse público.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal



ASSUNTO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO

LOCAL: Campo de Aviação, 1º distrito, São Fco. de Assis - RS

IMÓVEL: ÁREA RURAL

PROPRIETÁRIO: Município de São Francisco de Ass

PREFEITO MUNICIPAL:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ÁREA TOTAL: 47 ha 6520 m²

ESCALA 1 / 5.000

DATA: Agosto 2018

PRANCHA: única

Ofício de Registro de Imóveis

COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

10.023

São Fco. de Assis, 25 de MAIO de 1998. fls. 001 Matrícula

IMÓVEL: UMA FRAÇÃO DE CAMPOS com a extensão superficial de 80ha., inclusive aramados correspondentes, sita no 1º distrito, lugar denominado "Rosário" junto à fração maior que tem as seguintes confrontações gerais: NORTE limita-se com Marçal e Almiro Soares e Sucessão de Inácio Leal e Aníbal Ribeiro Caldas; LESTE limita-se pela estrada geral que conduz desta cidade à de Santiago; SUL limita-se com campos dos filhos de Anaurelino Martins do Amaral; OESTE limita-se pelo Arroio Caraipasso e campos de Maria Lopes Anes.

PROPRIETÁRIO: O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, para o fim de ser instalado e mantido um Posto Agropecuário, através de sua Secção de Fomento Agrícola deste Estado.

ORIGEM E TÍTULO: TRANSCRIÇÃO 7.219, fls. 81 do Lº 3-M.

SÃO FCO. DE ASSIS, 25/05/1998. OF.DESIG.: R$ 4,70

M.i-10.023- Prot. 34.582- REVERSÃO:

INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL, conforme disposto no Artigo 22 da medida Provisória nº 1.567-8 de 09/10/1997, Processo nº 10.1080.0011543/82-38 em que autoriza a Reversão do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS da FRAÇÃO DE TERRAS descrita nesta Matrícula que havia sido Doado ao MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

OBRIGADO: O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, represe tado pelo Prefeito Municipal José Henrique Azambuja de Carvalho.

VALOR: Não tem.

FORMA: Certidão do Instrumento de Contrato de Reversão que é lavrado em Livro próprio da Delegacia do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul-RS, valendo o mesmo como Escritura Pública nos termos do Artigo 10 da Lei 5.421 de 25/04/1968 e datado aos 14/05/1998 assinado pelo Delegado do Patrimônio da União do Estado do Rio Grande do Sul-RS, Armando Schramm, Matrícula nº 5.008.722-3.

IMÓVEL: O descrito nesta Matrícula.

CONDIÇÕES: Não tem

SÃO FCO. DE ASSIS, 25/05/1998 OF.DESIG.: R$ 18,70

[illegible]- Prot. [illegible]- REVERSÃO:

INTERESSADO: [illegible] DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ/MF, 97.896.882/0001-01.

OBRIGADO: SINDICATO RURAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ/MF. 90.865.809/0001-79

VALOR: [illegible] -- Avaliado: R$ 20.534,00 (07/12/2000)

IMÓVEL: [illegible] DE CAMPOS com a área de 39ha,48a,71ca., inclusive aramados [illegible] maior descrito nesta Matrícula.

(continua no verso)

AUTENTICAÇÃO

[illegible] fotocopia em forma de [illegible] original arquivado neste Cartório. CERTIFICO É VERDADE E DOU FÉ. São Francisco de Assis (RS), 11/12/2000.

REGISTRADOR

Serviço Registral
São Francisco de Assis-RS
☒ Denise Martins Ramos
Registradora Substituta
☐ José Osmar de freitas
Registrador

FORMA: Escritura Pública de Doação com cláusulas Restritivas nº 15.230-[illegible], L° 120, Fls. 126/127, lavrada no Tabelionato desta cidade, aos 15/12/2000.
CONDIÇÕES: Que as partes convencionam que a fração de terras ora doada e que [illegible] data já vem sendo ocupada pelo donatário, será observada conforme Levantamento [illegible] gráfico feita pela Engenheira Agrônoma, Izabel Cristina Minossi, CREA nº 76.868, que assim se descreve: Trata-se de uma fração de campos com a área de 10ha.82a.94ca., parte de uma área maior de 80ha., e doada 9ha.48a.71ca. e o restante de 1ha.34a.23 ca. permanecerá como propriedade do doador, distribuída em três (03) pequenas áreas distintas e em diferentes locais dentro da fração doada, áreas estas destinadas [illegible] campo de aviação; à Administração Municipal; e à feira de [illegible] e [illegible] canais, tudo conforme Memorial Descritivo.
São condições de CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO por parte do Donatário:
a) a manutenção e/ou melhoria nas benfeitorias existentes no local já [illegible]; b) o acesso no local à população e a utilização em atividades e [illegible] [illegible] ção de eventos e atividades de interesse público; c) [illegible] da fração [illegible] mente dentro das finalidades estatutárias da entidade beneficiária; d) [illegible] cumprimento de qualquer das condições estipuladas no art. 29 da Lei [illegible], [illegible] seus incisos, ou a eventual dissolução da entidade beneficiária [illegible] da área doada para o Patrimônio Municipal.
Apresentou IBAMA.

EMITIDA DOI

SÃO FCO. DE ASSIS, 29/12/2000. OF.[illegible]. [signature] R$ 109,00

AUTENTICAÇÃO

AUTÊNTICO a presente fotocópia em forma de certidão, fiel do original arquivado neste Cartório.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
São Fco. de Assis (RS), 17/11/2005

REGISTRADOR

Serviço Registral
São Francisco de Assis-RS
☒ Denise Martins Ramos
Registradora Substituta
☐ José Osmar de Freitas
Registrador

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS (CTG) NEGRINHO DO PASTOREIO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, PRAZO, FINALIDADES E REPRESENTAÇÃO.

Art. 1. A associação, sem fins lucrativos, denomina-se "Centro de Tradições Gaúchas Negrinho do Pastoreio" fundada em 1º de novembro de 1953, por prazo indeterminado, tem sua sede e foro jurídico nesta cidade de São Francisco de Assis, RS, na Rua Gabriel Machado, nº1993, CEP 97.610.000, no Estado do Rio Grande do Sul .

a) O CTG Negrinho do Pastoreio tem a seguinte Bandeira: Bandeira tricolor, em faixas verticais, com as cores do Rio Grande do Sul, tendo ao centro uma área circular, onde se acha estampada a figura do Negrinho do Pastoreio, montado em seu cavalo baio, tendo por chão o verde de nossas campinas e ao fundo o azul do céu, onde aparece as constelações Três Marias e o Cruzeiro do Sul, sobre o circulo lê-se as palavras: CTG NEGRINHO DO PASTOREIO-SFA, no ângulo do centro, a caveira de uma rês, tendo entre as aspas uma vela acesa.

b) Fica dotado para o Centro o seguinte Lema: "Para honrar e conservar acesa a vela que o Negrinho segurava, com o fogo sagrado que relembra o culto ás tradições crioulas do pago Rio-grandense".

Art. 2. O CTG Negrinho do Pastoreio tem por finalidades:

I - zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

II - pugnar pela presença marcante dos motivos gaúchos em todas as manifestações do pensamento e da cultura sul-rio-grandense.

III – organizar e manter um museu de objetos condizentes aos usos e costumes dos nossos antepassados.

IV – emprestar apoio aos empreendimentos de interesse local e as comemorações cívicas alusivas a fatos ou datas históricas.

V - congregar todas as pessoas de boa vontade da campanha e da cidade, deste e de outros municípios, interessados no culto as tradições do pago e do Rio Grande do Sul.

VI – dar apoio a todas as iniciativas que tenham finalidades idênticas as nossas.

VII – proporcionar aos gaúchos de passagem por São Francisco de Assis, vindos de quaisquer recantos um ambiente que lhes recorde o pago.

VIII – investigar e difundir episódios relevantes, ligados a história do município, do estado ou nação em que tenham participado personalidades do Rio Grande do Sul, ou a ele vinculados no interesse a sua glória grandeza.

IX – incentivar a pratica de atividades esportivas e em especial ao esporte nativo próprio dos usos e costumes do gaúcho, como: a bocha, o bolão, a tava, e os jogos carteados e outros que a tradição e o costume vierem a indicar.

X _ congregar, na associação, núcleos familiares.

XI _ cultuar as tradições do Rio Grande do Sul , difundindo a história, canções, costumes, lendas, etc... no próprio município de sua sede, nos municípios, estados e paises vizinhos .

Art. 3. A Associação não se vinculará a qualquer atividade de cunho político-partidário, e nem permitirá quaisquer espécies de discriminação de cunho racial, social ou religioso.

Art. 4. A Associação será representada judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente (Patrão), o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

Art. 5. É dever do Centro acatar e defender as Constituições Estadual e Federal

CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 6. Os bens da associação serão constituídos por todos os imóveis, móveis, direitos, ações e utensílios que possua ou venha a possuir.

Art. 7. As fontes de recursos para manutenção da associação serão formadas por pagamentos de mensalidades e contribuições de associados, doações, legados, taxas e comissões que venham a ser aprovadas pela Diretoria (Patronagem).

Art. 8. Em caso de extinção da associação, o seu patrimônio, após o pagamento dos eventuais compromissos existentes, será dividido entre os associados patrimoniais, na proporção de suas quotas ou fração ideal do patrimônio.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art. 9. O quadro social do CTG Negrinho do Pastoreio é constituído dos seguintes categorias de associados:

a) Fundadores - os que integram a formação inicial, fazendo parte dos primeiros cinqüenta (50) sócios, comprovando assim sua contribuição na formação inicial do centro.

b) Beneméritos – pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao CTG.

c) Honorários – contribuem de forma notória e pública para o engrandecimento da tradição.

d) Remidos – pagam mensalidades durante 30 anos ou mais ininterruptos ou 65 anos de idade e 20 anos de contribuição.

e) Efetivos – participam diretamente das atividades.

f) Transitórios – residem no município temporariamente contribuem com a mensalidade em vigor, podendo votar, mas não ser votado.

Art. 10. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CTG.

Art.11. Cada sócio contribuirá com uma importância pecuniária mensal, que a diretoria estipular e que será corrigida anualmente em Assembléia Geral.

Art. 12. São dependentes de associados:

§ os ascendentes, os descendentes de 1º grau de ambos os sexos até atingirem 18(dezoito) anos de idade se estudante de ensino fundamental ou médio, ou até 21(vinte e um) anos de idade se estudante de curso superior, mediante comprovação .

§ os dependentes que imediatamente desejarem se associar, ficarão isentos do pagamento de jóia, se o fizerem antes de completar as idades citadas no parágrafo anterior(sócio em dia).

§ o cônjuge e outros a esses equiparados ou equivalentes pela legislação vigente.

Art. 13. São requisitos para admissão de associados, além da maioria civil:

I. Categoria fundadores: ter assinado a ata de fundação do CTG;

II Categoria benemérito: decisão favorável de ¾ da assembléia geral;

III Categoria honorário: decisão favorável de ¾ da assembléia geral;

IV Categoria efetivo: ter sua proposta de associado aprovada pela Patronagem e pagamento da jóia vigente.

Art. 14. São critérios para a demissão de associados:

I. ter sido condenado por prática de crime infamante;
II. ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação;
III. ter descumprido as obrigações perante a associação.

Art. 15. Todas as admissões e demissões de associados serão de competência da Diretoria (Patronagem) da associação, respeitado o disposto nos artigos 10º e 11º.

Art. 16. Ao associado demitido é assegurado o direito de recurso, por escrito, à Assembléia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da demissão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria do CTG (associação).

Art. 17. São direitos dos associados:

I. participar de todas as atividades promovidas pelo CTG, usufruindo dos benefícios que a associação vier a proporcionar;

II. votar e ser votado na Assembléia Geral;

III. apresentar à Patronagem (Diretoria) ou à Assembléia Geral, todas as sugestões que julgar de utilidade para a associação, em forma de oficio..

Parágrafo único: Os filhos menores dos associados gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares, exceto o previsto no item 'II' do 'caput'.

Art. 18. São deveres dos associados:

I. acatar as decisões dos órgãos de administração da associação;

II. cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos;

III. satisfazer os pagamentos das contribuições que vierem a ser fixadas para a correspondente categoria de associado;

IV. zelar pelo patrimônio moral e material do CTG;

V. manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG;

VI. fazer parte das comissões ou outras funções quando convidados pela Patronagem.

Art. 19. A nenhum sócio caberá o direito de tomar qualquer deliberação ou atitude em nome do CTG sem prévia autorização por escrito da Patronagem (Diretoria).

Art. 20. Nenhum sócio poderá dispor dos utensílios, objetos e valores do CTG, embora sob sua guarda para uso diverso do regulamentar.

Art. 21. É vedado ao associado exercer voto por procuração ou correspondência nas eleições e sessões de Assembléia Geral.

Art. 24. Os direitos e deveres desta categoria de sócio se estendem aos seus dependentes (cônjuges e filhos menores)

CAPITULO IV

DOS COLABORADORES

Art. 25. São colaboradores da associação todas as pessoas que, cadastradas junto à secretaria do CTG, de suas atividades participem.

Parágrafo único - A Patronagem estabelecerá o valor das contribuições a que estarão sujeitos os colaboradores, quando for o caso.

Art. 26. Aos colaboradores fica assegurado o direito de participar das atividades dos diversos departamentos do CTG desde que atendam às regras específicas de cada departamento (invernada).

Parágrafo único — Os direitos e deveres dos colaboradores se estendem aos seus dependentes (cônjuge e filhos menores).

CAPITULO V

DA ORGANIZAÇÂO E ADMINISTRAÇÃO DO CTG

Art. 27 São órgãos da administração do CTG:

I. Assembléia Geral

II. Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos)

III. Diretoria (Patronagem)

IV Departamentos (Invernadas)

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28 A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima da associação composta por todos os associados no pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

I. eleger a Diretoria (Patronagem);

II. destituir a Diretoria (Patronagem);

III. eleger a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);

IV. destituir a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);

V. aprovar as contas da associação após parecer da Junta Fiscal;

VI. alterar os estatutos diante de proposta da Diretoria;

VII. julgar os recursos interpostos em caso de demissão de associados;

VIII. aprovar a indicação de "Peão ou Prenda de Honra";

IX. definir as condições para inclusão de associados nas categorias beneemérito e honorário .

X. decidir pela extinção da associação.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os itens II, IV, VI e X, é exigido o voto correspondente a especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2°. Para as deliberações não especificadas no parágrafo anterior, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 29. A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no segundo trimestre, para aprovação de contas e eleição dos membros dos órgãos da administração, quando for o caso, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Patrão ou por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 30. A Assembléia será convocada por edital exposto na sede do CTG com antecedência mínima de quinze dias, ou por carta dirigida aos associados.

Art. 31. A Assembléia Geral será presidida pelo Patrão do CTG, ou, quando convocada pelos associados, por um associado escolhido pela própria Assembléia.

SEÇÃO II

DA JUNTA FISCAL (CONSELHO DE VAQUEANOS)

Art. 32. A Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos), com mandato de 01 (um) anos, é o órgão fiscalizador das atividades da associação, competindo-lhe, especialmente, emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria (Patronagem).

Art. 33. A Junta Fiscal será composta por três membros titulares, os quais elegerão o Presidente da Junta Fiscal, e três membros suplentes, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Patronagem (Diretoria), mas em chapa independente.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA (PATRONAGEM)

Art. 34. A Diretoria (Patronagem) é o órgão executivo da associação, com mandato de 01 (um) ano, com direito a reeleição, eleita pela Assembléia Geral e composta pelos seguintes membros:

I. Presidente (Patrão);
II. Vice-presidente (Capataz Geral);
III. Secretário (1° Sota-Capataz);
IV. 2° Secretário (2º Sota-Capataz);
V. I° Tesoureiro (1° Agregado das Pilchas);
VI. 2° Tesoureiro (2º Agregado das Pilchas).
VII. Comissionado Tropeiro
VIII.

Art. 35 . Compete ao Presidente (Patrão):

I. representar a associação judicial e extrajudicialmente, ou nomear procurador ou representante sempre que necessário;

II. convocar e presidir as reuniões da associação e as Assembléias Gerais por ele convocadas;

III. assinar com o Secretário (Sota-Capataz) os documentos da associação;

IV. assinar com o Tesoureiro (Agregado das Pilchas) os documentos fiscais e financeiros da associação;

V. nomear e destituir os Diretores (Capatazes) de Departamentos (Invernadas);

VI. autorizar todas as despesas da associação, juntamente com o Tesoureiro (Agregado das Pilchas).

Art. 36 . Compete ao Vice-presidente (Capataz Geral):

I. substituir ao patrão nos seus impedimentos e sempre que for designado para o representar;

II. supervisionar as atividades dos Departamentos (invernadas) colaborando com os diretores (capatazes), para o cumprimento das tarefas que lhes estiverem afeitas.

Art. 37 . Compete ao 1° Sota-capataz (Secretário):

I. manter sob sua guarda os arquivos, atas, correspondências e demais documentos de secretaria;
II. elaborar e assinar com o Patrão as correspondências externas;
III. manter atualizado o cadastro dos associados e dos colaboradores;
IV. secretariar as reuniões da Patronagem e as Assembléias Gerais, elaborando as respectivas atas.

Art. 38 . Compete ao 2° Sota-capataz (Secretario):
I. substituir o 1° Sota-capataz nos seus impedimentos;
II. auxiliar o I ° Sota-capataz nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Art. 39 . Compete ao 1° Agregado das Pilchas (Tesoureiro):

I. manter organizados e sob sua guarda os arquivos e documentos fiscais do CTG;

II. elaborar os balancetes regulares e o balanço geral do CTG;

III. assinar com o Patrão os cheques e demais documentos financeiros do CTG.

Art. 40 . Compete ao 2º Agregado das Pilchas (Tesoureiro):

I. substituir o 1° Agregado das Pilchas nos seus impedimentos;
II. auxiliar o 1° Agregado das Pilchas nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Art. 41 . Compete ao Comissionado Tropeiro

I. substituir qualquer membro da diretoria,no impedimento desse e de seu substituto , com exceção do patrão e do capataz .

II. auxiliar a invernada campeira, quando fizer necessário , e desempenhar as funções de posteiro da referida invernada , nos impedimentos dos mesmos .

SEÇÃO IV

DOS DEPARTAMENTOS (INVERNADAS)

Art. 42 . Os Departamentos {invernadas) são estruturas administrativas, com regimentos internos próprios, dirigidos por capatazes, de livre nomeação da Patronagem. Cada capataz poderá escolher seus auxiliares.

Art. 43 . São invernadas do CTG:
I. Invernada Artística;
II. Invernada Cultural;
III. Invernada Campeira;
IV. Invernada do Patrimonio;
V. Invernada dos Esportes;
VI. Invernada Jovem (Núcleo jovem)

§ 1º A patronagem poderá criar ou extinguir invernadas, de acordo com seu plano de gestão, devendo tal plano ser submetido à aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º As invernadas terão um posteiro (Diretor) nomeado pela diretoria , o qual terá autonomia para nomear e demitir seua auxiliares, comunicando tais resoluções ao Patrão do Centro em sessão da diretoria .

§ 3º Quando convocados os posteiros , deverão comparecer às reuniões da diretoria , sem terem porém , direito ao voto .

§ 4º Sempre que solicitado , o posteiro de invernada , deverá apresentar à diretoria um relatório das atividades desenvolvidas em seu setor .

§ 5º O Museu Crioulo do Centro, constitui uma invernada , que não poderá ser extinta .

Art. 44 . Constituem Invernadas Especiais, os grupos de trabalho constituídos para a realização de atividades específicas, com duração e competências determinadas pela Patronag

§ 1º Para a realização do Rodeio do CTG Negrinho do Pastoreio, será constituída uma Invernada Especial do Rodeio.

§ 2º A Sede Campeira Ezequiel Aguiar de propriede do CTG Negrinho do Pastoreio só poderá ser cedida para realização de rodeios mediante contrato firmado entre as partes e pagamento de valor em dinheiro, correspondente ao aluguel de 100 (cem) reses .

Art. 45 . Compete a INVERNADA DO PATRIMÔNIO :

a – proceder o tombamento dos bens móveis , imóveis e semoventes do CTG ;

b _ proceder o tombamento dos objetos e utensílios pertencentes ao CTG ;

c _ manter em dia e atualizada a relação dos citados bens , objetos e utensílios ;

d _ conservar em seu poder oregistro de carga e descarga dos objetos, e utensílios , cedidos ou emprestado aos associados ;

e _ ceder , emprestar ou alugar , devidamente autorizado pelo Patrão e sua diretoria, os bens pertencentes ao CTG .

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 46 . São cargos eletivos do CTG, os membros do Conselho de Vaqueanos e os membros da. Patronagem, que serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 47 . As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Patrão, a quem cabe receber as inscrições das chapas que concorrerão a Patronagem e as que concorrerão ao Conselho de Vaqueanos, até 24 horas antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral.

Art. 48 . Terão direito a voto, nas eleições, os associados titulares e seus conjuges que estiverem em dia com suas obrigações.

Art. 49 . Poderão ser votados, os associados titulares e seus conjuges que estejam em dia com suas obrigações para com o CTG e que não estejam no período de cumprimento de sanção disciplinar.

Parágrafo único - O cargo de Patrão do CTG é privativo de associado titular e seu conjuge.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Este estatuto estará em vigor após a assinatura de todos os presentes à Assembléia que o aprova.

Tabelionato
São Francisco de Assis

Eneida Ben Gindri
Patroa

Visto:

Bel. Isabel Cristina G. Ben
OAB/RS 26.033

OAB/RS_____

TABELIONATO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS
Tabelião: Mauri Zilli - Fone/fax: (55) 3252-1312
Av. Farroupilha, 1735 - CEP 97.610-000
Reconheço AUTENTICA(S) firma(s) de Eneida Ben Gindri
assinada(s) na minha presença, do que dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
São Francisco de Assis, 13/08/09
Emol. R$ 4,00
Tabelião

0588.01.0900004-01349

Cleusa Marina dos S. Loureiro
Escrevente Autorizada
CPF 958.676.940-20

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Alvará de Licença e Localização

VALIDADE: 31/03/2025

Cumprindo o que dispõe o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL em vigor, Lei 86, de 18 de dezembro de 2002, e suas alterações, outorgamos o presente ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO ao estabelecimento abaixo discriminado:

Razão social: **CTG NEGRINHO DO PASTOREIO**
Nome Fantasia: **CTG NEGRINHO DO PASTOREIO**
CPF/CNPJ: **90.866.146/0001-07**
Inscrição Municipal: **2051**
Endereço: **RUA GABRIEL MACHADO, 1993, - CENTRO**
Número do Alvará: **100**
Inicio das Atividades: **01/01/1992**

Atividade Principal:

9312300 - Clubes sociais, esportivos e similares

Informações Complementares:

Observações:
a. O pagamento da taxa de fiscalização de regularidade deverá ser anual, conforme prevê o artigo 153 do Código Tributário Municipal - Lei 86, de 18 de dezembro de 2002, cujos vencimentos atenderão as datas previstas no calendário fiscal vigente.
b. Manter esta guia exposta em seu estabelecimento comercial, conforme Legislação Municipal, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no Artigo 144 do Código Tributário Municipal - Lei 86, de 18 de dezembro de 2002. juntamente com o Alvará Sanitário, se for o caso, bem como o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios. dentro do prazo de validade.
c. Evite transtorno. Após encerramento das atividades, solicite a baixa do cadastro.
d. ESTE DOCUMENTO NÃO VALE COMO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS.

Agente Fiscal
Paulo A. Müller de Lima
Auxiliar Tributário
CPF 733.236.080-20

Secretaria da Fazenda
Carolina Chaves dos Santos
Agente Tributária
CPF 013.466.760-29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CLAUDETE PAGEL
Registradora

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que em data de 3 de agosto de 2023, foi averbada a **ATA Nº 01/2023 DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA**, do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS NEGRINHO DO PASTOREIO, no Livro A-7, às folhas 82 v, sob nº Av.4/12, deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Francisco de Assis/RS.

O referido é verdade e dou fé.

São Francisco de Assis, 3 de agosto de 2023.

Luiz Ângelo Polga Dichete
Escrevente Autorizado

Ofício de Registros Públicos
CNPJ 90.685.585/0001-03
Claudete Pagel - Oficiala
São Francisco de Assis-RS

Emolumentos:
Total: R$ 29,40 + R$ 6,80 = R$ 36,20
Certidão PJ (01 página): R$ 11,80 (0586.02.2100010.00395 = R$ 2,50)
Busca: R$ 11,20 (0586.02.2100010.00396 = R$ 2,50)
Processamento eletrônico: R$ 6,40 (0586.01.2100009.00732 = R$ 1,80)

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
098335 54 2023 00000158 91

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
São Francisco de Assis, quarta-feira, 2 de agosto de 2023
Daiani Ben Sudatti - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 12,80 + Selo digital: R$ 3,60-
0588.01.2200001.00624 a 00625

Daiani Ben Sudatti
Escrevente Autorizada
CPF 813 912 260 20

Ofício de Registros de...
CNPJ 90.865.555/0001-...
Claudete Pagel - Oficial
São Francisco de Assis RS

20 fls

inscrito no RG 3018182034, diogo, portador do RG, inscrito no CPF 458.691.200-63, residente e domiciliado à Rua Silva Jardim, 1114, São Francisco de Assis/RS, CEP 97630-000. Por fim, através da Presente eleição e Posse da Nova Patronagem, devidamente empossada conforme os termos do estatuto vigente, a nova diretoria (Patronagem) Convalida e ratifica todos os atos (atos) das gestões anteriores Nada mais havendo, foi lida a presente ata, a qual, vai assinada por mim secretária e pelos demais sócios presentes.
a) [illegible], Fernanda Guedes, [illegible] Thyli. Pagel Guedes

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
Esp. Claudete Pagel - Tabeliã e Registradora | CNPJ: 90.865.555/0001-03
Rua Borges, 458 - Centro - 97.530-000 (55) 3302-2051 (55) 99655-1047 cartorio.assis@gmail.com

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO: Nº 9716, no livro A-6, às fls 91, em 03/08/2022
AVERBAÇÃO: Nº3/Reg. 12, no livro A-6 às fls 158 v em 10/08/2022
São Francisco de Assis, 10 de agosto de 2022

Denise Martins Ramos - Registradora Substituta

Tabela: R$ 91,00 + R$ 6,70 + R$ 29,70
Averbação P/: R$ 76,50 (05588.01.2100006.00161) + R$ 2,40
Digitalização: R$ 9,80 (05588.02.2100006.00162) + R$ 2,50
Processamento eletrônico: R$ 8,00 (05588.01.2100006.00330) + R$ 1,80.

Ata 01/2023

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se nas dependências do Centro de Tradições Gaúchas Negrinho da Pastoreio, membros da Patronagem e demais sócios para Assembléia Geral Ordinária, conforme edital publicado em vinte e seis de junho de dois mil e vinte e três, com a seguinte ordem do dia, Prestação de contas, Eleição da Nova Patronagem, para o mandato de um ano, a partir desta data, conforme alteração contratual do

estatuto social, sendo este, registrado no ofício de registros públicos de são Francisco de Assis, na data de dezessete de Agosto de dois mil e nove. Eleição do Conselho de Sequeanos e Assuntos gerais. Iniciando os trabalhos o Patrão Davi Luis Bernardi, convidou a Marcia para secretaria, e inicialmente agradeceu a todos os presentes, após instalada a Assembleia, convocou a secretária a ata mencionada para ler o edital. Após foi realizada a prestação de contas, com um saldo atual de R$ (30.899,00) Trinta mil oitocentos e noventa e nove reais, Dando sequência ao edital, o patrão informou que não foi apresentada nenhuma outra chapa e realizou a votação para a permanência da Patronagem atual, como foi aprovada a continuidade, nesta data ocorreu a Eleição e Posse da Nova Patronagem da CTG Negrinho do Pastoreio, A demais, cumprimento-se a qualificação da chapa eleita e empossada, iniciando pelo Presidente (Patrão) - Davi Luis Bernardi, Brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 1.087.459.7, CPF. 201.426.920-34 residente e domiciliado na Avenida Farroupilha, 1200 centro, São Francisco de Assis/RS. Vice-Presidente (Capataz Geral) Fernando Guedes dos Santos, brasileiro, união estável, motorista, portador do RG 7064 0770 06, CPF-034.794.230-96, residente e domiciliado a Rua Veriano Aires, 998, centro de São Francisco de Assis/RS, CEP 97-

TABELIONATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS / RS
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO o verso e anverso da presente copia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado
São Francisco de Assis, quarta-feira, 2 de agosto de 2023
Daiani Ben Sudatti - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 12,80 + Selo digital: R$ 3,60
0588.01.2200001.00626 a 00627
Daiani Ben Sudatti
Escrevente Autorizada
CPF 813 912 260 20
Ofício de Registros
CNPJ: 90.865.585/000
Claudete Pagel - Of
São Francisco de Ass

610-000, Secretário(a)/1º Sota Capataz): Zelaine Medianeira Grindu, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG 9033542145, CPF 402.507.680-20, residente e domiciliado a rua Amarildo Rangel Cáceres, 783 centro de São Francisco de Assis/RS - CEP 97.630-000, Segundo(a) Secretária/2º Sota Capataz) Danize Erbice Malavolta, brasileira, casada, advogada, portadora do RG 8099998263, CPF 012.726.730-54, residente e domiciliado a Rua 15 de Novembro 1603, Bairro Mandarino, São Francisco de Assis/RS. CEP 97630-000 Primeiro(a) Tesoureiro(a)/1º Sota Capataz, digo 1º Agregado dos Pilchas: Márcia Fadiela Grindri, brasileira, casada, administradora, portadora do RG 7061750514, CPF 776.372.670-91 Residente e domiciliado a Rua Semânia Aires, 995, centro, São Francisco de Assis/RS CEP 97.630-000. Segundo(a) Tesoureiro(a)/2º Agregado dos Pilchas: Gustavo Gonçalves Grindu, brasileiro, casado, administrador e financeiro, portador do RG 7069389761, CPF 883.347.230-53, residente e domiciliado a Rua Semânia Aires, 995, centro, São Francisco de Assis/RS CEP 97630-000, Comissionado Tropeiro: Antônio Cesar Comis Haigert, brasileiro, casado, Pecuarista, inscrito no CPF 458.691.200-63, Portador do RG 3018182034, residente e domiciliado à Rua Silva Jardim, 1114 em São Francisco de Assis/RS CEP 97.630-000. Conselho de Segurança: Paulo Adão da Silva Moreira, Portador do RG 4034150278, CPF

Ofício de Registros Públicos
CNPJ 90.865.585/0001-
Claudete Pagel - Oficial
São Francisco de Assis RS

22

chapa descrita acima foi aprovada por unanimidade por todos os presentes, após foi dado o andamento aos demais assuntos. Por fim, através da Presente eleição e Posse da Nova Patronagem, devidamente empossada conforme os termos da estatuta vigente, a nova diretoria (Patronagem) convalida e ratifica todos os atos das gestões anteriores. Nada mais havendo a referida ata foi lida e assinada por mim, secretária e demais sócios presentes,

Katia Carvalho

Jair Pedro da Silva, Ivo Pedro da Silva, Cleiton Pedro da Silva, Cleiton Pedro da Silva, Cleiton

444.190.900-44, brasileiro, casado, Agricultor, residente e domiciliado no 1º Distrito estrada Sanga da Bunta em São Francisco de Assis/RS CEP 97610-000, Daisson Gauber Bastiani RG 9033 768103, CPF 471.949.010-72, brasileiro, casado, Produtor rural, residente e domiciliado a Rua 13 de janeiro, 583, em São Francisco de Assis/RS CEP 97630-000, Rafael Sapiezinski, Brasileiro, solteiro, farmacêutico, Portador do RG 4073807054, CPF 984.688.400-82, residente e domiciliado a rua Mauricio cardoso, 1234 em São Francisco de Assis/RS CEP 97610-000, Suplentes: Herton gonçalves Pinheiro, brasileiro, casado, Agrônomo Portador do RG 9069409426, CPF 831.832.050-82 residente e domiciliado a rua 15 de Novembro, 1603 bairro Mendonima em São Francisco de Assis/RS CEP 97.630-000, André Gonçalves Pinheiro, brasileiro, solteiro, Comerciário portador do RG 3099 26.7371, CPF 016.296.910-46 residente e domiciliado a rua Pinheiro Machado, 1035 centro em São Francisco de Assis/RS CEP. 97.630-000 e Antônio Rui Pilar Avila, brasileiro, casado, Produtor Rural, portador do RG 4012591895, CPF 288.304.190-49, residente e domiciliado a rua Ipiranga, 395, centro em São Francisco de Assis/RS CEP. 97630-000, a